



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 063/2025

Processo nº 1304/2025

Autoria: Vereador Vinicius Lino

Ementa: Institui o Dia do Optometrista no Município de Guarapari, a ser celebrado, anualmente, no dia 06 de março, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 063/2025, de autoria do Vereador Vinicius Lino, foi protocolado em 04 de abril de 2025, sob o Processo Legislativo nº 1304/2025, e tem por objeto instituir o **Dia do Optometrista** no Município de Guarapari, a ser comemorado anualmente no dia 06 de março, com inclusão no calendário oficial da cidade.

A proposição foi regularmente admitida e, após leitura em plenário na 26ª Sessão Ordinária de 2025, foi encaminhada às comissões competentes para emissão de parecer. Encontra-se agora sob análise desta Comissão de Redação e Justiça, que deve se pronunciar quanto aos aspectos constitucionais, de juridicidade e técnica legislativa.

O texto legal é simples em sua estrutura normativa, limitando-se a definir a instituição da data comemorativa e a prever a entrada em vigor da lei na data de sua publicação. Na justificativa, o autor ressalta a importância da Optometria como campo de atuação profissional voltado ao atendimento primário da visão, reconhecendo a função preventiva dos optometristas no cuidado com a saúde visual.

Compete, assim, a esta Comissão verificar se a iniciativa encontra amparo constitucional e legal, se respeita a técnica de elaboração normativa e se está apta a prosseguir regularmente em sua tramitação.

II. VOTO DA RELATORA:

A proposição em análise é constitucionalmente viável, uma vez que a instituição de datas comemorativas municipais insere-se na competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. A iniciativa não invade matéria de competência privativa da União ou dos Estados, tratando-se de norma de alcance restrito ao território municipal.

Do ponto de vista formal, não há vício de iniciativa, visto que a matéria é própria do Legislativo e não implica organização administrativa do Executivo, tampouco





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

criação de cargos, funções ou despesas obrigatórias. O projeto limita-se a estabelecer data comemorativa, cabendo ao Executivo, se assim entender, promover atividades alusivas à ocasião.

Sob a perspectiva da juridicidade, a proposição guarda consonância com princípios constitucionais como a valorização da saúde e da educação (arts. 6º e 196 da CF). Ainda que não trate diretamente de políticas de saúde pública, a instituição de data comemorativa pode servir como ferramenta de conscientização social, contribuindo para ampliar o conhecimento sobre a atuação dos optometristas.

O projeto também se harmoniza com o reconhecimento da profissão em nível nacional, o Ministério da Saúde, por meio da 17ª Conferência Nacional de Saúde, aprovou moção que incentiva a inserção dos optometristas em programas e políticas de saúde visual. Esses marcos reforçam a relevância da data ora instituída, ainda que o mérito dessas políticas não seja objeto da presente análise.

No aspecto técnico, o texto observa a Lei Complementar nº 95/1998, sendo claro, conciso e objetivo. Não há excesso de dispositivos nem termos que possam comprometer a compreensão da norma. O artigo de vigência garante imediata aplicabilidade, preservando a coerência formal da lei.

É importante observar, ainda, que a instituição do “Dia do Optometrista” não gera ônus financeiro ao Município, tampouco cria obrigações materiais para a Administração. Trata-se de medida de caráter simbólico e educativo, compatível com a função legislativa de promoção de valores sociais e culturais no âmbito local.

Por todo o exposto, conclui-se que a matéria se encontra livre de vícios de constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa, estando apta a seguir seu regular trâmite. Assim, o voto é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2025.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por **unanimidade** de seus membros, **acompanha o voto da Relatora e manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 063/2025.**

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003700390033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.